

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 664/2025

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ O DIA DA CAVALGADA A SER COMEMORADO NO 3º DOMINGO DO MÊS DE JULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 664/2025

Inclui no Calendário Oficial do Estado do Paraná o Dia da Cavalgada, a ser comemorado no 3º domingo do mês de julho e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual da Cavalgada, a ser comemorado no 3º domingo do mês de julho.

Parágrafo único: A data ora instituída passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art.2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soldado Adriano José

Deputado Estadual.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o **Dia da Cavalgada no Estado do Paraná**, valorizando a tradição cultural e histórica do homem do campo, bem como promovendo o turismo rural, o lazer, o esporte e a convivência familiar. A cavalgada é uma prática que representa a identidade cultural paranaense, fortalecendo a economia local e incentivando a preservação de nossas raízes rurais. A instituição de uma data oficial permite ao Poder Público apoiar e divulgar eventos ligados a esta tradição, garantindo maior participação popular e reconhecimento cultural.

A data escolhida se deu por alguns motivos; julho é o mês que se comemora o dia do agricultor, criado pelo Decreto 48.630/1960 que institui o dia do Agricultor o dia 28 de julho.

A cavalgada é uma prática cultural de grande relevância em diversas regiões do Paraná, representando não apenas um esporte ou lazer, mas também a preservação da identidade rural, das tradições tropeiras e da história do nosso povo. Ao longo dos anos, cavalgadas tornaram-se eventos que reúnem famílias, fortalecem os laços comunitários e impulsionam o turismo rural, gerando renda e desenvolvimento local.

A escolha do **terceiro domingo de julho**, como já dito, justifica-se por estar inserida no mês em que se comemora o **Dia Nacional do Agricultor (28 de julho)**, reforçando a ligação histórica entre o campo, o homem rural e a figura do tropeiro. A realização da data em um domingo favorece ainda maior participação popular, possibilitando que cavaleiros, amazonas e comunidades de todo o Estado possam celebrar esta tradição.

Assim, a instituição do Dia da Cavalgada busca reconhecer e valorizar o papel da cavalgada como manifestação cultural, religiosa e social, além de preservar uma prática que integra a memória coletiva e a identidade do povo paranaense.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante da importância cultural e social da cavalgada para o Paraná, contamos com o valioso apoio de Vossas Excelências para aprovação desta justa iniciativa.

Soldado Adriano José

Deputado Estadual.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2025, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **664** e o código CRC **1F7B5C5D6D1A5CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5184/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 664/2025**.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2025, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5184** e o código CRC **1D7E5C5F6A3C2FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5194/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2025, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **5194** e o código CRC **1D7F5B5D6D3E5EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2232/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2025, às 18:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2232** e o
código CRC **1C7E5B5F6D3B5FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

COMUNICADO Nº 1325211/2025 - 1325211 - DL

Em 15 de outubro de 2025.

Informo que o Projeto de Lei nº 898/2025, de autoria do Deputado Alexandre Curi, foi anexado ao Projeto de Lei nº 664/2025, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 715/2025.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 15/10/2025, às 18:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1325211** e o código CRC **E2161806**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7574/2025

Conforme o Despacho nº 715/2025, informo que, por determinação da Presidência, o Projeto de Lei nº 898/2025 foi anexado ao Projeto de Lei nº 664/2025 para análise conjunta e os respectivos autores foram prontamente comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20830-62.2025.

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2025, às 09:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7574** e o
código CRC **1E7D6F0C6F1B6FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3205/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2025, às 10:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **3205** e o
código CRC **1C7E6E0A6D1D8DC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 898/2025

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CAVALGADA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 26 DE ABRIL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 898/2025

Institui o Dia Estadual da Cavalgada, a ser celebrado anualmente em 26 de abril.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Cavalgada, a ser celebrado anualmente em 26 de abril.

Parágrafo único. A data instituída no *caput* passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º O Dia Estadual da Cavalgada tem como objetivos:

- I – valorizar a cavalgada como tradição cultural, esportiva e de integração comunitária;
- II – incentivar ações que fortaleçam o turismo rural, a identidade cultural do Paraná e a preservação ambiental;
- III – apoiar a prática da cavalgada de forma responsável e sustentável, com respeito aos animais, aos cavaleiros e ao patrimônio natural do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

08 de outubro de 2025.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Dia Estadual da Cavalgada, em referência à cavalgada histórica realizada por Santos Dumont, em abril de 1916, às margens do Rio Iguaçu, no município de Foz do Iguaçu.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Naquela ocasião, Santos Dumont percorreu a cavalo a região das Cataratas, hospedando-se em Foz do Iguaçu e seguindo até Guarapuava e Curitiba. O feito não se limitou a um deslocamento físico: representou uma verdadeira expedição de reconhecimento e defesa do território. Dumont, sensibilizado pela grandiosidade das Cataratas, passou a se mobilizar para que o Governo reconhecesse a importância de preservar aquele patrimônio natural.

Sua cavalgada histórica, portanto, além de ter marcado a memória cultural e comunitária do Paraná, também contribuiu para o movimento que culminou, anos mais tarde, na criação do Parque Nacional do Iguaçu, uma das maiores áreas protegidas de Mata Atlântica do Brasil, hoje reconhecida como Patrimônio Mundial pela UNESCO.

Instituir o Dia Estadual da Cavalgada é, assim, resgatar uma tradição que une história, cultura e identidade paranaense, além de valorizar a cavalgada como prática esportiva em todo o território do nosso estado, de integração comunitária e de preservação da memória de um ato que ajudou a garantir para o Brasil e para o mundo um dos maiores legados ambientais da nossa história.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 08/10/2025, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **898** e o código CRC **1A7C5D9F9F5D2DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7331/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 898/2025**.

Curitiba, 13 de outubro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 13/10/2025, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7331** e o código CRC **1E7C6D0D3F8E4AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7418/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 664/2025**, que está em trâmite.

Curitiba, 14 de outubro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2025, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7418** e o
código CRC **1A7E6E0C4E5B0EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO

PROJETO DE LEI

DATA DE ENTRADA PRAZO

19/08/2025

Nº D.O. ALEP

DATA D.O. ALEP

ASSUNTO

DATA

REGIME DE URGÊNCIA

Não

NÚMERO

664

ANO

2025

PROTOCOLO D.A.P.

3374/2025

AUTOR(ES)

DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

PALAVRAS-CHAVE

CALENDÁRIO, DIA, CAVALGADA

EMENTA

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ O DIA DA CAVALGADA A SER COMEMORADO NO 3º DOMINGO DO MÊS DE JULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
19/08/25 11:46	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	19/08/25 11:46	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
19/08/25 12:02	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
19/08/25 16:44	DL - AUTUAÇÃO	19/08/25 16:44	AUTUADO		
19/08/25 16:44	DL - AUTUAÇÃO	19/08/25 16:44	INFORMAÇÃO		
19/08/25 16:44	DL - AUTUAÇÃO	19/08/25 17:26	INFORMAÇÃO		
19/08/25 16:44	DL - AUTUAÇÃO	19/08/25 17:27	ENCAMINHADO(A)		
20/08/25 13:46	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7420/2025

Em atenção à análise preliminar realizada sobre a presente proposição, informo que foi constatada semelhança de objeto com o Projeto de Lei nº 664/2025, atualmente em trâmite.

Nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, verificando-se a similitude entre proposições legislativas em trâmite, cabe à Presidência determinar a anexação da mais recente à mais antiga, devendo-se considerar apenas o texto desta última para fins de pareceres das Comissões e votações.

Dessa forma, encaminhe-se o processo legislativo à Presidência, recomendando-se a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 664/2025, em observância às disposições regimentais aplicáveis.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2025, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7420** e o código CRC **1A7F6F0E4B5C0DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 715/2025

Considerando a semelhança entre o Projeto de Lei nº 898/2025, de autoria do Deputado Alexandre Curi, com o Projeto de Lei nº 664/2025, determino, nos termos do artigo 158, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 664/2025.

Ainda, conforme §1º do art. 158 do Regimento Interno, comunique-se aos parlamentares autores das proposições acerca da anexação.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2025, às 09:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **715** e o código CRC **1A7E6C0C5D3C2DC**